

RESOLUÇÃO Nº 011/23 DE 03 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 02 de maio de 2023.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 011/2023 de 28 de abril de 2023 Altera artigo da Lei Municipal nº 1.551/2022, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envie ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º -- Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal nº 1.551/2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Art. 30º – *Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a:*

I - *Conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;*

II - *Conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;*

III - *conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;*

IV - *Aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;*

V - *Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;*

- VI – prover cargos efetivos, mediante concurso público;*
- VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;*
- VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;*
- IX - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;*
- X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;*
- XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 03 de maio de 2023.

VER. EIDER BRUNO CANNINI
PRESIDENTE.

Registre-se e Publique-se.

VER. ÁLVARO ÂNGELO ROTINI,
1º SECRETÁRIO.